



São José dos Basílios - MA

# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 04 de 01 de Agosto de 2018



**PODER EXECUTIVO**

**VOLUME 6, Nº 1055/2023, TERÇA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINAS**

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

### DECRETOS

DECRETO 023/2023 ..... 1

### OUTRAS PUBLICAÇÕES

Lei n. 017/2023 ..... 3

Lei n. 018/2023 ..... 4

## PODER EXECUTIVO

### PUBLICAÇÕES

#### DECRETOS

##### DECRETO 023/2023

DECRETO Nº 023/2023/GAB.

SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS –MA, 15 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE DIRETORES DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São José dos Basílios, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e em conformidade com Lei Municipal nº 141 de 11 de novembro de 2016, “Determina que, assegurado o princípio da democratização, a gestão das unidades de ensino da Educação do Município de São José dos Basílios-MA, será por meio da eleição direta”, ainda,

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação-PME de São José dos Basílios, META 19: “Assegurar e efetivar a gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de méritos e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico, garantindo até o final de vigência do PME a democratização escolar por meio de criação de mecanismo de participação direta nos diversos setores que compõem a escola”.

RESOLVE

Art. 1º - A escolha de DIRETORES ESCOLARES dos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de São José dos Basílios- MA será feita por meio de processo seletivo, levando em consideração os critérios de

competência técnica, de qualificação e de desempenho profissional, com a participação dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 2º - O processo de escolha de Diretores Escolares, será exigido que o (a) servidor (a) professor (a) e/ou pedagogo (a), exerça há pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício do magistério, na rede pública municipal de ensino de São José dos Basílios;

Art. 3º - São Atribuições do Diretor Escolar:

I – Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II – Coordenar, em concordância com o Colegiado Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo, pedagógico, financeiro e relacional através Projeto Político Pedagógico e do Plano de Gestão da Escola, em observância as políticas públicas nacional, estadual e da Secretaria Municipal de Educação;

III - Coordenar a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - Submeter ao Colegiado Escolar e Conselho Fiscal, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros;

V- Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação o Plano de Ação da Unidade Escolar;

VI - Submeter ao Conselho Fiscal da Unidade Executora, para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas;

VII - Divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da escola;

VIII - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnicas, administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

IX - Apresentar, anualmente, ao Colegiado Escolar os resultados das avaliações internas e externas da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas e estratégias estabelecidas nas Políticas de Recomposição das Aprendizagens;

X - Apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e a comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação da Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

XI - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

XII - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino;

XIII – Manter atualizada a documentação da vida escolar dos estudantes e da escola;

Art. 4º Só poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Escolar os profissionais de educação do sistema municipal de ensino



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://diariooficial.saojosedosbasilios.ma.gov.br>, código: DOM-190820231924

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.

de São José dos Basílios - MA que não tenham sofrido punições disciplinares administrativas nos últimos dois (02) anos anteriores à data final de homologação do processo de seleção e que atendam aos seguintes requisitos:

I – Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do magistério, com o mínimo de 3 (três) anos no cargo;

II – Pedagogo com habilitação em gestão/administração escolar;

III – Professor com Licenciatura Plena, na área da educação, acrescido de Especialização na área de Gestão Escolar ou afins;

IV- Ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o funcionamento da Unidade de Ensino;

IV – Responsabilizar-se pela conclusão o curso de Gestão Escolar e suas competências, com aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco) por cento;

V - Apresente um Plano de Gestão Escolar com objetivos e metas e estratégias em consonância com os dispositivos legais e dentro da realidade social do bairro/localidade para o qual irá se inscrever;

VI – Apresentar antecedentes criminais por meio de certidão cível e criminal ( estadual e federal), certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

§ 1º Nas unidades de Ensino que os interessados em concorrer ao cargo de Diretor Escolar não atendam aos requisitos II e III do Art. 4º, será permitida a candidatura, desde que em seu Plano de Gestão, apresente o Termo de Compromisso de se aperfeiçoar ou se especializar em Gestão Escolar no primeiro ano do mandato caso seja apto no processo.

§ 2º A carga horária do Diretor será distribuída da seguinte forma:

a) Diretores Escolares lotados em Unidades Escolares funcionem dois (02) ou três (03) turnos terão carga horária máxima de oito (08) horas diárias de trabalho;

§ 3º As gratificações de função, atribuídas aos servidores no exercício de direção de Unidades Escolares, constam no Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal;

§ 4º O (a) servidor (a) que tenha exercício na Rede Municipal de ensino, em mais de uma unidade escolar, poderá candidatar-se ao processo, em apenas uma unidade de ensino;

Art. 5º Fica estabelecido que o processo seletivo de diretores escolares, acontecerá prioritariamente nas unidades de ensino da rede municipal, com unidade executora constituída e prédio próprio;

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação de São José dos Basílios - MA em consonância com o Conselho Municipal de Educação nomeará uma Comissão Geral de Organização, Avaliação e de Acompanhamento do processo seletivo Diretores Escolares, para a orientação e acompanhamento do processo seletivo;

Art. 7º Para o cumprimento deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação providenciará:

I – Edital de chamamento público, regulamentando e disciplinando o processo de seleção de diretores escolares e suas etapas;

II – Para a seleção dos profissionais da educação que cumpram os pré-requisitos, aptos a assumirem a função de diretores escolares, será aferida a competência técnica e

qualificação profissional, por meio das seguintes etapas:

I- Etapa 1 – Prova de Títulos;

II- Etapa 2- Prova Didática – Defesa do Plano de Gestão Escolar;

III- Etapa 3- Entrevista técnica do perfil profissional;

IV- Etapa 4- Aprovação no curso de Gestão Escolar e suas competências;

V- Etapa 5- Consulta pública à comunidade escolar.

III – As etapas terão caráter classificatória e eliminatória de uma etapa para a outra, ficando para a última etapa os candidatos classificados na etapa anterior;

IV - Identificação das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino considerando o número de alunos existentes e o turno (s) de funcionamento;

V - A divulgação das normas que disciplinam a eleição dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

Parágrafo Único: Nas Unidades Escolares que funcionam como anexos de outras unidades escolares, com número inferior a 50 matrículas ativas, serão nomeados professores (as) responsáveis, considerando os mesmos critérios técnicos, de qualificação e de desempenho profissional;

Art. 8º. Participarão da etapa de consulta pública:

I – Servidores em exercício na unidade escolar;

II - Alunos regularmente matriculados no do Ensino Fundamental regular e EJA a partir de 12 anos completos até a data da consulta pública à comunidade escolar;

III - Mãe, pai ou responsável legal do aluno regularmente matriculado na escola;

§ 1º A Assembleia para a consulta pública, será convocada pela direção da unidade escolar com orientação da Comissão Geral de Organização, Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo;

Art 9º. Será considerado apto para a última etapa – consulta pública o (a) candidato (a) aprovado e classificado e todas as etapas do processo;

§ 1º Nas Unidades Escolares com (2) duas ou mais candidaturas aptas no Processo Seletivo, fica a Comissão Geral de Organização, Avaliação e de Acompanhamento responsável pelo cronograma e a organização do processo de votação durante a assembleia, garantindo a lisura e a confidencialidade do voto da comunidade escolar;

§ 2º Na hipótese de empate, adotar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:

a) candidato (a) ao cargo de diretor escolar que tenha maior tempo de exercício, ininterrupto, na unidade escolar;

b) candidato (a) ao cargo de diretor tenha maior tempo de exercício como servidor público municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São José dos Basílios-MA;

Art. 10º. Divulgados os resultados pela Comissão Geral, qualquer um dos candidatos poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo.

§ 1º O recurso fundamentado deverá ser interposto, por escrito, perante a Comissão Geral de Organização, Avaliação e de Acompanhamento do processo seletivo;

§ 2º O prazo para interposição de recurso inicia-se no momento da divulgação oficial do resultado da consulta pública e termina as 24 horas do dia seguinte.

§ 3º As decisões sobre os possíveis recursos serão tomadas no mesmo prazo estabelecido para os pedidos e delas serão cientificados os interessados no mesmo prazo estabelecido



para a interposição.

Art. 11. O mandato da direção da unidade escolar será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução (reeleição), após avaliação satisfatória e consulta de opinião pública à comunidade escolar, ainda do cumprimento e implementação do plano de gestão;

Parágrafo único: Entende-se por recondução a permanência na direção da escola, em dois mandatos consecutivos.

Art. 12. O mandato e posse para a função de Diretor Escolar, ocorrerão após 30 dias da homologação do resultado final, término e aprovação no curso de gestão escolar e suas competências;

Parágrafo único: A direção em exercício na unidade escolar deverá apresentar em 20 dias úteis, após a homologação do processo eleitoral, em assembleia, relatório do caixa escolar, inventário patrimonial e material da unidade de ensino, para o processo de transição da unidade escolar;

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá em Portaria normas para avaliação da execução do Plano de Gestão e de pesquisa de opinião pública à comunidade escolar, devendo constar entre outros os seguintes indicadores e critérios:

- I - Cumprimento do calendário letivo escolar;
- II - Cumprimento do Plano de Gestão;
- III - Frequência dos professores e estudantes;
- III - Cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano de Ação da Escola;
- IV - Planejamento, utilização e regularidade nas prestações de conta dos recursos financeiros da escola;
- V - Elaboração e cumprimento do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;
- VI - Taxa de aprovação dos estudantes e resultados crescentes nas avaliações internas e externas;
- VII - cumprimento de prazos para envio de dados à Secretaria de Educação.

Art. 14. Ocorrerá vacância do cargo de Diretor:

- I - por término do mandato;
- II - renúncia;
- III - falecimento;
- IV - exoneração; ou,
- V - demissão.
- VI - Não cumprimento do § 1º do Art. 4º

§ 1º A exoneração do Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

- a) falta de idoneidade moral, disciplinar, assiduidade, desvio moral ou qualquer outra infração administrativa apurada em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- b) condenação em processo judicial com sentença transitado em julgado;
- c) perda da capacidade de movimentar conta bancária, junto às instituições financeiras no transcorrer do mandato; ou,
- d) em outros casos que sejam disciplinados pela Secretaria Municipal Educação.

Art. 15. Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a nomear um servidor qualificado para a função, levando em consideração os critérios estabelecidos neste Decreto e em edital até ocorrer um novo processo seletivo para a unidade de ensino;

Art. 16. Compete ao Conselho Municipal de Educação, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação regulamentar, se necessário, através de Resolução e/ou Parecer, as normas complementares necessárias à realização do processo de seleção de diretores escolares;

Art. 17º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Basílios, Estado do Maranhão em 15 de agosto de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS  
Prefeito Municipal

---

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

---

LEI N. 017/2023

### LEI Nº 017/2023

#### **São José dos Basílios (MA), 11 DE AGOSTO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no artigo 165, inciso I, parágrafo 1º da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 que regulamenta às ações culturais da Lei Paulo Gustavo, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem dotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 80.114,87 (Oitenta Mil Cento e Quatorze Reais e Oitenta e Sete Centavos)** destinados ao custeio de despesas com a manutenção de Projetos da Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo no corrente exercício, com recursos transferidos pela União/Fundo Nacional de Cultura, detalhadas conforme classificação funcional e estrutura programática a seguir:

**ÓRGÃO: 02 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA**

**FUNÇÃO: 13 – CULTURA**

**SUB FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL**



**PROGRAMA: 0098 – DESENVOLVIMENTO DA CULTURA****PROJETO/ATIVIDADE: 0190 – AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL**

NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CUSTEIO	
339031 PREMIAÇÕES CULT., ART., CIENT., DESP. E OUTR.	01.00.0000.00 (Recursos Ordinários)	R\$ 42.444,86	
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	01.00.0000.00 (Recursos Ordinários)	R\$ 37.670,01	
TOTAL		<b>R\$ 80.114,87</b>	

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORES DA EDUCAÇÃO-FUNDEB, do Município de São José dos Basílios, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no artigo 165, inciso I, parágrafo 1º da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica para o FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORES DA EDUCAÇÃO-FUNDEB, do Município de São José dos Basílios, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogada todas as disposições em contrário.

São José dos Basílios (MA) 11 de agosto de 2023.

**RONALDO VIEIRA DE SOUSA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Art. 2º - A Cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial de valor constante na dotação RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Art. 3º - Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei Municipal nº 06/2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, na Lei Municipal nº 012/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município e na Lei Municipal nº 025/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Basílios (MA) 11 de agosto de 2023.

**RONALDO VIEIRA DE SOUSA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

OUTRAS PUBLICAÇÕES

LEI N. 018/2023

**LEI Nº 018/2023**

**São José dos Basílios (MA), 11 DE AGOSTO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica para o FUNDO MANUTENÇÃO E





## **Diário Oficial do Município**

*Instituído pela Lei Municipal Nº 04 de 01 de Agosto de 2018*

Rua João de Sousa, s/nº, Centro

São José dos Basílios – MA, CEP 65762-000

[www.saojosedosbasilios.ma.gov.br](http://www.saojosedosbasilios.ma.gov.br)

**Creginaldo Rodrigues de Assis**

**Prefeito**

---

